



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, CI nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/nº, Taquaraçu, Ibiracú/ES, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 18.684/2018 de 10/05/2018, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2019, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com visitas "in loco", bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto, Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes a Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES**, conforme autorização no processo nº 2503/2019 de 30/04/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, com critério de julgamento de menor preço (global) e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014.

REGÊNCIA E REGIME

| | |
|--|--|
| Regência: | Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações. |
| Modalidade: | Pregão. |
| Tipo de Licitação: | Menor preço. |
| Regime de Execução: | Indireta. |
| Critério de Julgamento: | Menor preço (global). |
| Repartição interessada: | Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH |
| Prazo de Validade da Proposta: | 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. |
| Data, hora e local do Credenciamento: | 19/06/2019 às 13 horas na Sala da Sessão de Pregão, sito na Avenida Conde D'Eu - 486 - Centro - Sede, Ibiracú - Espírito Santo. |
| Data e hora da Abertura: | 19/06/2019 às 13 horas , no mesmo local. |

OBSERVAÇÃO:

OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PMI, ATÉ AS 12 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

E 45 MINUTOS DO DIA 19/06/2019, NÃO SENDO ACEITOS APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com visitas "in loco", bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto, Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes a Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES,** conforme autorização no processo nº 2503/2019 de 30/04/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2 O objeto da licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMADH.

1.3 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

| Nomenclatura | Código | Descrição |
|---------------------|-----------------------|---|
| Órgão | 050 | Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH |
| Unidade | 001 | Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH |
| Dotação | 050001.0412200022.018 | Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH |
| Elemento de Despesa | 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso | 100000000 | Recursos Ordinários |

1.4.- VISITA TÉCNICA

1.4.1.- Visita técnica aos locais dos serviços com o objetivo de inteirar-se das condições dos equipamentos a ser Mantido, bem como o grau de dificuldade existente será facultativa, e caso a empresa licitante tenha interesse em realizá-la, deverá protocolar a solicitação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

1.4.2. As empresas licitantes que não participarem da visita técnica não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições do local onde serão prestados os serviços de manutenção para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante. A licitante ainda deverá apresentar Declaração de conhecimento ou não-conhecimento do local onde será prestado o serviço, no momento da licitação, junto a documentação de habilitação, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

2 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Compreende em 01 (uma) visita a cada 03 (três) meses na Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, pelo período de 12 (doze) meses, realizando a inspeção regular, limpeza, testes, revisões e, quando necessário, substituições de peças, insumos, materiais e/ou componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, proporcionando condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

b) Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

c) Constituem tais serviços de lubrificação, revisão, ajustes de parte metálicas, elétricas ou eletrônicas, mecânicos, verificações, alinhamentos, calibragem, limpezas, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

d) A visita trimestral preventiva deverá ser agendada com o fiscal do contrato, devendo a contratada emitir relatório relacionando todos os serviços realizados e entregando ao fiscal do contrato, que arquivará junto ao processo.

e) A falta da realização da manutenção preventiva e emissão do relatório ensejará o bloqueio pela Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES do pagamento mensal a contratada.

f) A CONTRATADA deverá apresentar um RELATÓRIO DE VISITA, assinado pelo responsável que acompanhou a visita pertencente ao quadro de funcionário da Unidade e o Técnico da contratada que efetuou a visita.

g) Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão deste.

h) A manutenção preventiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados

2.1.2- Os Itens inclusos na prestação de serviços de manutenção preventiva, sem custo adicional para a CONTRATANTE:

a) aparelhos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários para desempenhar as atividades inerentes ao objeto do contrato;

b) materiais de consumo diversos utilizados nas manutenções, tais como parafusos, roscas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos, detergentes, vedações, enchimentos, espumas, estopa, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Obs.: As manutenções relacionadas acima, estão expostas de forma exemplificativa, não impedindo a contratada de prestar o serviço de manutenção preventiva de acordo com as regras do fabricante e em plena condição de funcionamento.

2.2- MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAIS)

- a)** Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.
- b)** Compreende em manutenções emergenciais limitadas a 12 (doze) visitas no período de 01 (um) ano, realizando serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.
- c)** Em caso de necessidade e em qualquer momento, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para ações corretivas, cujas visitas, não poderão ser classificadas como “visitas preventivas” e sim como “visitas corretivas”, devendo ocorrer em ocasiões distintas e por chamado.
- d)** A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, devendo para tanto dispor de equipe técnica de plantão.
- e)** O não atendimento, neste item, poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE decorrentes do não atendimento ao chamado de emergência para a ação corretiva do equipamento.
- f)** - Por ocasião das visitas corretivas, também haverá necessidade de emissão de RELATÓRIO DE VISITA.
- g)** Um chamado pode corresponder a manutenção de vários equipamentos, ficando a cargo da CONTRATANTE delimitar o mesmo, avaliando o grau de dificuldade e quantidade de objetos a serem mantidos.
- h)** A manutenção corretiva ocorrerá quando solicitada pelo gestor do contrato.
- i)** Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

2.3- FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E/OU COMPONENTES REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EMERGENCIAIS:

- a)** As peças e componentes fornecidos deverão ser originais e/ou de suas subsidiárias, devidamente compatíveis com sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

b) Só serão trocadas as peças, materiais e/ou componentes após aprovação da CONTRATANTE, devendo esta observar valor compatível de mercado, qualidade e principalmente, a real necessidade da substituição.

c) O fornecimento de peças deverá ser precedido de três orçamentos (salvo quando houver menor número de fornecedores no mercado) e autorização formalizada em ordem de serviço, e deverá ser faturado no mês seguinte ao de sua ocorrência pelo menor preço orçado.

Obs.: A CONTRATANTE não ficará adstrita aos orçamentos apresentados pela contratada e poderá indicar outros possíveis fornecedores, visando a obter preços mais vantajosos.

d) As peças trocadas deverão possuir pelo menos a garantia mínima legal.

e) As peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

f) A substituição de peças e componentes ocorrerá sempre que verificada a necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização dos mesmos ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução da manutenção corretiva.

2.4 - FASES/MODO DE EXECUÇÃO – METODOLOGIA

a) Os componentes substituídos no atendimento preventivo e corretivo devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamento.

b) O prazo para atendimento da manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do gestor do contrato, e a conclusão dos serviços até 24 horas para os serviços, contados do atendimento.

c) Não sendo possível solucionar os problemas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento e/ou componentes substitutos, até o conserto do defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substitutos e/ou substituídos.

d) Todos os chamados técnicos deverão se apresentar vinculados a um número de chamado ou protocolo na Ordem de Serviço. Tal número deverá ser repassado ao solicitante do serviço no ato da abertura do chamado.

e) A conclusão do chamado técnico se dará com a entrega do equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, e suas posteriores alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

3.1.2- Não será admitida a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ibiracu/ES;
- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- h) que não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.1.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 – Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 lei 147/14 serão aplicadas às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item

5.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

a) - apresentar o estatuto social, contrato social com todas as alterações registradas na junta comercial ou contrato social consolidado ou registro comercial, no caso de empresa individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, sendo esta última com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devidamente autenticada.

c) tratando-se de representante credenciado, apresentar o Termo de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) As empresas deverão apresentar, **no ato do credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 03 meses, que antecede a data da realização da licitação sob pena de não ser credenciado para fase de oferta de lances;**

e) O Instrumento de credenciamento (Anexo II) deverá conter: assinatura do representante legal, com a devida prova de reconhecimento de firma.

6.1.2. O representante presente (representante legal ou procurador ou pessoa credenciada) deverá identificar-se anexando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto ou apresentar a Pregoeira documento original.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.4.1. A empresa que apresentar documentação para credenciamento de forma parcial por quaisquer motivos de incompatibilidade das exigências do edital, importará em sua imediata exclusão da fase de oferta de lances, sendo aproveitado apenas o valor de sua proposta. A não apresentação da documentação do credenciamento importará na desclassificação da empresa do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.1.5. Quando o representante da empresa licitante não estiver presente à sessão e tiver interesse em participar do certame, deverá protocolar os três envelopes sendo, um de proposta comercial, um de habilitação e um de credenciamento, sendo este último contendo a documentação exigida no item 6 do edital. Será aceita a participação de empresas licitantes que remeterem os 03 envelopes acima descrito, via correio, endereçado ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, no mesmo endereço desta sede.

6.1.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos a Pregoeira da Prefeitura Municipal de IBIRACÚ, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. **054/2019**.

A empresa:,

(razão social da licitante),

Inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....

Local e data

.....

Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.

OBS: Toda documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes nos subitens "6.1 a 6.1.6", deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos a pregoeira oficial, sendo que, o não cumprimento das exigências de quaisquer dos itens citados acarretará o não credenciamento.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.2- Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação **devidamente protocolizados no protocolo geral da PMI até às 12 horas e 45 minutos do dia 19/06/2019**, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital, sendo os envelopes em invólucros separados, indevassáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO nº **054/2019**.

PROPOSTA DE PREÇOS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

E-MAIL:

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO nº **054/2019**.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

E-MAIL:

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega do material e ou equipamentos / prestação de serviço deverá ser de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMARH.
- e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, podendo utilizar como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão obrigatoriamente: número do item, marca (exceto quando prestação de serviços), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item, valor total da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) os valores ofertados deverão ser os mesmos em todos itens que se repetirem cujas as descrições sejam as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

h) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

i) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

j) - declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador ou pessoa credenciada presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço (global), decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço (global), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos pela Internet, ou;

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.5, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 8 deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Apresentar o estatuto social, contrato social com todas as alterações registradas na junta comercial ou contrato social consolidado ou registro comercial, no caso de empresa individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" e "8.2.1.5" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam devidamente autenticados.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.2.2- Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

8.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Previdência Social e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.

8.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

8.2.3.8. Prova de inscrição no Sistema Integrado de Informação Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA) ou Municipal (Alvará de Funcionamento devidamente autenticado), onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.2.4. DECLARAÇÕES

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme na forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93, como exemplificado no modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº 054/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguínios até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

....., RG nº.
(Nome e assinatura do Declarante) (número da cédula de identidade do Declarante)

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº 054/2019.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

IBIRACU, de de 2019.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto solicitado pela PMI (devidamente autenticado).

OBSERVAÇÕES:

- 1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) - A documentação exigida nos subitens do item 08 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) - A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Pregoeira.
- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) - Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento quando apresentado, simultaneamente, os originais e as cópias, sendo que as cópias ficarão como parte integrante do procedimento licitatório.
- 6.1) - **Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.**
- 6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais os mesmos serão anexados ao processo licitatório.
- 7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.
- 8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”.

9. ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço (GLOBAL) esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor percentual não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos horários das 07 hs às 11 hs e das 12 hs às 16 hs na Avenida Conde D'Eu - 486 - Centro - sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú -ES, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal e aos ordenadores dos Fundos Municipais para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

12. RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Ibiracú-ES efetuará o pagamento à licitante vencedora no vencimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, conferida e atestada pela Administração, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, ou ainda, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

13.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ibiracú-ES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.3. A consulta da regularidade da empresa será realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito à Contratada, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. A consulta precedente poderá ser feita na forma do item 5.1 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.5. A Prefeitura Municipal de Ibiracú-ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

13.6- Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir 01 (um) Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ: nº 27.165.208/0001-17), com as respectivas quantidades de créditos e valores.

14. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a “Ordem de Serviço”, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital.

15. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

15.1. O Período Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

16. PENALIDADES

16.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

16.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos horários das 07 hs às 11 hs e das 12 hs às 16 hs na Avenida Conde D"Eu - 486 - Centro - sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

17.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

17.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

17.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e protocoladas dirigidas ao pregoeiro na Avenida Conde D"Eu - 486 - Centro - sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES até 02 (dois) dias antes do prazo marcado para abertura do certame.

17.2.2.. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de IBIRACU, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

17.4. Fica assegurado ao Município de IBIRACÚ o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de IBIRACÚ.

17.11. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.12. A condição de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

18. CADERNO DE LICITAÇÃO

18.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

18.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Quantitativos";

18.1.2. Anexo II - Termo de Credenciamento;

18.1.3- Anexo III - Minuta de Contrato;

18.1.4 - Anexo IV - Declaração de Visita ou de Não Visita ao Local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

18.1.5 – Anexo V – Termo Referência

18.2 - PARA ESCLARECIMENTOS:

Pregoeira Oficial
Avenida Conde D"Eu – 486 – Centro – sede da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.
Horário de funcionamento das 07 hs às 11 hs e das 12hs às 16 hs
Tel: (27) 3257-0503
Email: licitacao@ibiracu.es.gov.br, licitacao.ibiracu@gmail.com

PARA ESCLARECIMENTOS QUANTO OBJETO LICITADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Horário de funcionamento das 07 hs às 11 hs e das 12hs às 16 hs
Tel: (27) 3257-0504
E-mail: contrato.ibiracu@gmail.com

18.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” as interessadas deverão verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Ibiracu/ES, 06 de junho de 2019.

**Luana Guasti
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO I

“FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÕES DE PREÇOS”

| Item | Quant | Unid. | Descrição dos Serviços | Valor da Visita / Unidade | Valor total da Visita |
|--|------------------|-----------------------|--|---------------------------|-----------------------|
| 01 | 04 | Visitas Trimestral | Contratação de empresa para manutenção preventiva (mão de Obra) com visita “in loco” , nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto, Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme Termo de Referência anexo. Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses. PARCELAS FIXAS | | |
| 02 | 04 | Estimativa de visitas | Contratação de empresa para manutenção corretiva (mão de Obra) com visita “in loco” , nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto, Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes a Prefeitura Municipal de Ibiracú, conforme Termo de Referência. Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses. PARCELAS EVENTUAIS (URGÊNCIA) SOB CHAMADOS | | |
| 03 | Estimativa Anual | | Peças/Materiais e/ou Componentes referente a reposição da manutenção preventiva e/ou corretiva (peças e componentes genuínos e/ou de suas subsidiárias) Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses. VALORES VARIÁVEIS DE ACORDO COM O VALOR DE CADA PRODUTO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. Obs.: O valor atribuído neste item deve suportar toda e qualquer peça que venha ser necessário substituir nos equipamentos no decorrer do contrato. | | |
| Valor Global: R\$ (extenso) | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:
Razão social:
CNPJ nº.:
Banco:..... Agência nº.: Conta nº.:
Endereço completo:
Telefones:
E-mail:
Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos que cumpriremos plenamente todos os requisitos da habilitação exigidos neste edital, conforme artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

Em de de 2019.

.....
Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa:.....,com sede na:
.....,C.G.C. nº., representada pelo(a) Sr.(a)
.....,CREDENCIA o(a) Sr.(a).....(CARGO)
.....,portador(a) do R.G. nº.....e C.P.F. nº.,para
representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU e aos FUNDOS MUNICIPAIS
na licitação por Pregão Presencial nº 054/2019, podendo formular lances verbais e praticar
todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases
licitatórias.

NOME:

R.G.:..... CARGO:

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeira no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

PROCESSO Nº: 2503/2019 DE 30/04/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E A EMPRESA:

.....

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, CI nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/nº, Taquaraçu, Ibiracú/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº. **054/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, no processo nº 2503/2019 de 30/04/2019, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com as Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com visitas "in loco", bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto, Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes a Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES**, conforme autorização no processo nº 2503/2019 de 30/04/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2.0. O objeto da licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMADH.

2.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Compreende em 01 (uma) visita a cada 03 (três) meses na Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, pelo período de 12 (doze) meses, realizando a inspeção regular, limpeza, testes, revisões e, quando necessário, substituições de peças, insumos, materiais e/ou componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, proporcionando condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- b)** Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.
 - c)** Constituem tais serviços de lubrificação, revisão, ajustes de parte metálicas, elétricas ou eletrônicas, mecânicos, verificações, alinhamentos, calibragem, limpezas, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.
 - d)** A visita trimestral preventiva deverá ser agendada com o fiscal do contrato, devendo a contratada emitir relatório relacionando todos os serviços realizados e entregando ao fiscal do contrato, que arquivará junto ao processo.
 - e)** A falta da realização da manutenção preventiva e emissão do relatório ensejará o bloqueio pela Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES do pagamento mensal a contratada.
 - f)** A CONTRATADA deverá apresentar um RELATÓRIO DE VISITA, assinado pelo responsável que acompanhou a visita pertencente ao quadro de funcionário da Unidade e o Técnico da contratada que efetuou a visita.
 - g)** Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão deste.
 - h)** A manutenção preventiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados
- 2.1.1-** Os Itens inclusos na prestação de serviços de manutenção preventiva, sem custo adicional para a CONTRATANTE:
- a)** aparelhos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários para desempenhar as atividades inerentes ao objeto do contrato;
 - b)** materiais de consumo diversos utilizados nas manutenções, tais como parafusos, roscas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos, detergentes, vedações, enchimentos, espumas, estopa, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos.
- Obs.:** As manutenções relacionadas acima, estão expostas de forma exemplificativa, não impedindo a contratada de prestar o serviço de manutenção preventiva de acordo com as regras do fabricante e em plena condição de funcionamento.

2.2- MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAIS)

- a)** Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.
- b)** Compreende em manutenções emergenciais limitadas a 12 (doze) visitas no período de 01 (um) ano, realizando serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

c) Em caso de necessidade e em qualquer momento, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para ações corretivas, cujas visitas, não poderão ser classificadas como “visitas preventivas” e sim como “visitas corretivas”, devendo ocorrer em ocasiões distintas e por chamado.

d) A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, devendo para tanto dispor de equipe técnica de plantão.

e) O não atendimento, neste item, poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE decorrentes do não atendimento ao chamado de emergência para a ação corretiva do equipamento.

f) - Por ocasião das visitas corretivas, também haverá necessidade de emissão de RELATÓRIO DE VISITA.

g) Um chamado pode corresponder a manutenção de vários equipamentos, ficando a cargo da CONTRATANTE delimitar o mesmo, avaliando o grau de dificuldade e quantidade de objetos a serem mantidos.

h) A manutenção corretiva ocorrerá quando solicitada pelo gestor do contrato.

i) Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

2.3- FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E/OU COMPONENTES REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EMERGENCIAIS:

a) As peças e componentes fornecidos deverão ser originais e/ou de suas subsidiárias, devidamente compatíveis com sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamentos.

b) Só serão trocadas as peças, materiais e/ou componentes após aprovação da CONTRATANTE, devendo esta observar valor compatível de mercado, qualidade e principalmente, a real necessidade da substituição.

c) O fornecimento de peças deverá ser precedido de três orçamentos (salvo quando houver menor número de fornecedores no mercado) e autorização formalizada em ordem de serviço, e deverá ser faturado no mês seguinte ao de sua ocorrência pelo menor preço orçado.

Obs.: A CONTRATANTE não ficará adstrita aos orçamentos apresentados pela contratada e poderá indicar outros possíveis fornecedores, visando a obter preços mais vantajosos.

d) As peças trocadas deverão possuir pelo menos a garantia mínima legal.

e) As peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

f) A substituição de peças e componentes ocorrerá sempre que verificada a necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização dos mesmos ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução da manutenção corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2.4 - FASES/MODO DE EXECUÇÃO - METODOLOGIA

- a)** Os componentes substituídos no atendimento preventivo devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamento.
- b)** O prazo para atendimento da manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do gestor do contrato, e a conclusão dos serviços até 24 horas para os serviços, contados do atendimento.
- c)** Não sendo possível solucionar os problemas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento e/ou componentes substitutos, até o conserto do defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substitutos e/ou substituídos.
- d)** Todos os chamados técnicos deverão se apresentar vinculados a um número de chamado ou protocolo na Ordem de Serviço. Tal número deverá ser repassado ao solicitante do serviço no ato da abertura do chamado.
- e)** A conclusão do chamado técnico se dará com a entrega do equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento

2.5- A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

| Nomenclatura | Código | Descrição |
|---------------------|-----------------------|---|
| Órgão | 050 | Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos – SEMARH |
| Unidade | 001 | Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos – SEMARH |
| Dotação | 050001.0412200022.018 | Manutenção Dos Serviços Administrativos da SEMARH |
| Elemento de Despesa | 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica |
| Fonte de Recurso | 100000000 | Recursos Ordinários |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (_____). O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5- Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir 01 (um) Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ: nº 27.165.208/0001-17), com as respectivas quantidades de créditos e valores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 - Por resultar em obrigações futuras, o período contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

4.2- O serviço entregue deverá atender aos requisitos de qualidade em suas características operacionais, manutenibilidade e a adaptabilidade a novos ambientes além de respeitar os padrões definidos pela Prefeitura de Ibiracú no respectivo edital PP nº 054/2019.

4.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, materiais, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 - A execução das obrigações contratuais objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será fiscalizada pela representante Sr^a Valéria Curto da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1- Por resultar em obrigações futuras, o período contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8.3 - O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- a) São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos e ônus decorrentes na execução da prestação de serviço sejam por ação ou omissão, maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, causados à Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES ou a terceiros, inclusive os ônus advindos da relação de trabalho, fiscais e outros mais.
- b) O valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, retirada e devolução do equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES (desmontagem, remontagem, diagnósticos etc.), fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários para o conserto, manutenção, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que se fizer necessário, devendo a contratada entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida anuência do serviço pela Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.
- c) Arcar ainda com os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias envolvidas na contratação dos profissionais que executarão os serviços, assim como os custos com treinamento, habilitação, transporte, diárias, equipamentos de proteção individual, uniformes, seguro de acidente de trabalho, entre outros benefícios e despesas relacionadas à mão-de-obra.
- d) Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.
- e) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT.
- f) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- h) Ter em seu quadro de pessoal, um técnico especializado para o objeto da prestação do serviço, devendo ele estar em contato direto com o Fiscal da CONTRATANTE, para otimizar as relações e o bom andamento da prestação de serviço, respondendo sempre as consultas feitas por esta.
- i) Seguir e manter as exigências do edital e contrato, bem como as demais obrigações previstas na Lei 8.666/93.
- j) Manter ou guardar sigilo das informações e/ou dados da Administração Municipal, estando a mesma sujeita às penalidades prevista em lei.
- k) Fornecer de ao menos um número de telefone fixo e celular e um endereço de correio eletrônico para o recebimento dos chamados.
- l) Apresentar, mensalmente, relatório técnico dos serviços realizados, contendo data, hora de início e término de cada intervenção, bem como descrição das falhas encontradas, inclusive o número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

patrimônio do equipamento, providências tomadas e recomendações técnicas objetivando alcançar maior eficiência dos relógios. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

m) Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

n) Emitir a Nota Fiscal de Serviço para as manutenções preventiva e manutenções corretiva, bem como Nota Fiscal das mercadorias, separadamente, identificando item por item, das peças e/ou serviços fornecidos e/ou prestados.

o) Proceder os serviços preventivos e corretivos no local de instalação dos equipamentos. Sendo necessária a execução em local diverso, todas as providências e encargos, daí decorrentes, correrão por conta da Contratada.

p) Não retirar qualquer aparelho/equipamento das instalações da Contratante, salvo se autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto a Contratante para futura baixa quando da devolução.

q) Fornecer exclusivamente peças originais ou compatíveis, sem recondicionamento ou pré-utilização necessários ao conserto, obedecendo a recomendação do fabricante de cada equipamento. Fornecer ainda, juntamente com a Nota Fiscal a comprovação do valor dos itens de preços das peças utilizadas.

r) Ao final dos serviços, a Contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos e aparelhos na presença do Fiscal do Contrato.

s) Em caso de reprovação da prestação dos serviços, a Contratada deverá refazer o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

t) Observar a capacidade das memórias, em hipótese nenhuma deverá ser inferior aos instalados atualmente nos coletores.

u) Dispor de peças para substituição em quantidade suficiente para execução dos serviços contratados, as quais deverão ser novas e originais.

v) Remanejar de local, quando solicitado pelo gestor do contrato.

x) Prestar a assistência técnica com atendimento “on site”, por mão-de-obra treinada para os serviços solicitados.

z) Manter os relógios em bom estado de funcionamento mediante a correção de defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos e lubrificações, bem como a substituição de toda e qualquer peça necessária ao bom funcionamento das mesmas

aa) Recondicionar os relógios, quando tecnicamente necessário, para mantê-los em bom estado de funcionamento.

bb) Instruir os usuários sobre o uso adequado dos relógios;

cc) Apresentar, até 03 (três) dias após assinatura do Contrato, cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva segundo as especificações dos fabricantes. Os intervalos estabelecidos entre intervenções poderão ser alterados, se conveniente, pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

dd) Elaborar ficha de controle de cada relógio, a ser preenchida, datada e assinada pelo técnico de manutenção toda vez que o equipamento receber uma intervenção. Essa Ficha deverá também ser assinada por funcionário do local onde o relógio se encontra instalada.

- a) Realizar, Trimestralmente, a manutenção preventiva de todos os 28 (vinte e oito) relógios de ponto da marca HENRY do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, segundo as recomendações do fabricante, com o objetivo de evitar quebras ou defeitos.
- b) Informar, por escrito, o nome do preposto com competência para manter entendimentos com a Contratante e receber comunicações e as Ordens de Serviço.

8.2- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.
- b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.
- c) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais.
- d) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.
- e) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada
- g) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser prestados os serviços objeto da contratação.
- h) Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de ordens de serviço e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada.
- i) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

10.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.
- b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, rege-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 054/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRAÇU - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

IBIRAÇU - ES, de de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO CONHECIMENTO LOCAL

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos conhecer os locais onde serão executados a prestação de serviço, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2019**, bem como as condições em que as mesmas se encontram.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Obs.:

As empresas licitantes que não participarem da visita ao local da prestação dos serviços não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições do local para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante.

PARA AS EMPRESAS QUE NÃO FIZERAM A VISITA AO LOCAL:

Declaramos estar cientes que não poderemos exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante com relação a não realização da VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com visitas “in loco”, bem como fornecimento e reposição de bobinas, materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto, Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes a Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES.

2 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O local para a prestação dos serviços é a Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, conforme descrito no anexo I.

2.2 - O quantitativo dos Equipamentos de Relógio de Registro de Ponto presente no termo poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Contratante, restando a Contratada prestar os serviços em todos os equipamentos existentes na Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES sem ônus a Contratante.

3 - VISITA TÉCNICA

3.1 - Visita técnica aos locais dos serviços com o objetivo de inteirar-se das condições dos equipamentos a ser Mantido, bem como o grau de dificuldade existente será facultativa, e caso a empresa licitante tenha interesse em realizá-la, deverá agendar a visita com antecedência, diretamente com a Gerência de Recursos Humanos, através do telefone nº (27) 3257-0506.

Obs.: Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, na abertura das propostas e/ou após a assinatura do contrato não será aceita alegações de desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

4 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL:

4.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sr^a Valéria Curto da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, Gerência de Recursos Humanos.

5 - PERÍODO CONTRATUAL:

5.1 - o Período Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a partir da solicitação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6 - JUSTIFICATIVA

6.1 - Tendo em vista que foram adquiridos 22 (vinte e dois) equipamentos, e já terminou a garantia dos mesmos é de primordial importância a contratação de uma empresa para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar problemas nos registros dos servidores.

6.2 - Metas a ser alcançada: Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, por intermédio da realização de manutenções preventivas e corretivas previstas nas normas de segurança do equipamento, bem como sistema, para que não ocorra a interrupção do registro de ponto, evitando problemas nos registros dos servidores, colocando em risco a organização do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES. Portanto, justifica considerar que o serviço pretendido deverá ser executado de forma contínua (art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

7 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 - Compreende em 01 (uma) visita a cada 03 (três) meses na Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, pelo período de 12 (doze) meses, realizando a inspeção regular, limpeza, testes, revisões e, quando necessário, substituições de peças, insumos, materiais e/ou componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, proporcionando condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

7.2 - Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

7.3 - Constituem tais serviços de lubrificação, revisão, ajustes de parte metálicas, elétricas ou eletrônicas, mecânicos, verificações, alinhamentos, calibragem, limpezas, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

7.4 - A visita trimestral preventiva deverá ser agendada com o fiscal do contrato, devendo a contratada emitir relatório relacionando todos os serviços realizados e entregando ao fiscal do contrato, que arquivará junto ao processo.

7.5 - A falta da realização da manutenção preventiva e emissão do relatório ensejará o bloqueio pela Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES do pagamento mensal a contratada.

7.6 - A CONTRATADA deverá apresentar um RELATÓRIO DE VISITA, assinado pelo responsável que acompanhou a visita pertencente ao quadro de funcionário da Unidade e o Técnico da contratada que efetuou a visita.

7.7 - Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão deste.

7.8 - A manutenção preventiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados

7.9 - Os Itens inclusos na prestação de serviços de manutenção preventiva, sem custo adicional para a CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

a) aparelhos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários para desempenhar as atividades inerentes ao objeto do contrato;

b) materiais de consumo diversos utilizados nas manutenções, tais como parafusos, roscas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos, detergentes, vedações, enchimentos, espumas, estopa, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos.

Obs.: A manutenção relacionada acima, estão expostas de forma exemplificativa, não impedindo a contratada de prestar o serviço de manutenção preventiva de acordo com as regras do fabricante e em plena condição de funcionamento.

8 - MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAIS)

8.1 - Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.

8.2 - Compreende em manutenções emergenciais limitadas a 12 (doze) visitas no período de 01 (um) ano, realizando serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

8.3 - Em caso de necessidade e em qualquer momento, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para ações corretivas, cujas visitas, não poderão ser classificadas como “visitas preventivas” e sim como “visitas corretivas”, devendo ocorrer em ocasiões distintas e por chamado.

8.4 - A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, devendo para tanto dispor de equipe técnica de plantão.

8.5 - O não atendimento, neste item, poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE decorrentes do não atendimento ao chamado de emergência para a ação corretiva do equipamento.

8.6 - Por ocasião das visitas corretivas, também haverá necessidade de emissão de RELATÓRIO DE VISITA.

8.7 - Um chamado pode corresponder a manutenção de vários equipamentos, ficando a cargo da CONTRATANTE delimitar o mesmo, avaliando o grau de dificuldade e quantidade de objetos a serem mantidos.

8.8 - A manutenção corretiva ocorrerá quando solicitada pelo gestor do contrato.

8.9 - Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9 - FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E/OU COMPONENTES REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EMERGENCIAIS:

9.1 - As peças e componentes fornecidos deverão ser originais e/ou de suas subsidiárias, devidamente compatíveis com sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamentos.

9.2 - Só serão trocadas as peças, materiais e/ou componentes após aprovação da CONTRATANTE, devendo esta observar valor compatível de mercado, qualidade e principalmente, a real necessidade da substituição.

9.3 - O fornecimento de peças deverá ser precedido de três orçamentos (salvo quando houver menor número de fornecedores no mercado) e autorização formalizada em ordem de serviço, e deverá ser faturado no mês seguinte ao de sua ocorrência pelo menor preço orçado.

Obs.: A CONTRATANTE não ficará adstrita aos orçamentos apresentados pela contratada e poderá indicar outros possíveis fornecedores, visando a obter preços mais vantajosos.

9.4 - As peças trocadas deverão possuir pelo menos a garantia mínima legal.

9.5 - As peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

9.6 - A substituição de peças e componentes ocorrerá sempre que verificada a necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização dos mesmos ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução da manutenção corretiva.

10 - FASES/MODO DE EXECUÇÃO - METODOLOGIA

10.1 - Os componentes substituídos no atendimento corretivo devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamento.

10.2 - O prazo para atendimento da manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do gestor do contrato, e a conclusão dos serviços até 24 horas para os serviços, contados do atendimento.

10.2.1 - Não sendo possível solucionar os problemas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento e/ou componentes substitutos, até o conserto do defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substitutos e/ou substituídos.

10.3 - Todos os chamados técnicos deverão se apresentar vinculados a um número de chamado ou protocolo na Ordem de Serviço. Tal número deverá ser repassado ao solicitante do serviço no ato da abertura do chamado.

10.4 - A conclusão do chamado técnico se dará com a entrega do equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.1 - São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos e ônus decorrentes na execução da prestação de serviço sejam por ação ou omissão, maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, causados à Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES ou a terceiros, inclusive os ônus advindos da relação de trabalho, fiscais e outros mais.

11.2 - O valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, retirada e devolução do equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES (desmontagem, remontagem, diagnósticos etc.), fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários para o conserto, manutenção, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que se fizer necessário, devendo a contratada entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida anuência do serviço pela Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.

11.2.1 - Arcar ainda com os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias envolvidas na contratação dos profissionais que executarão os serviços, assim como os custos com treinamento, habilitação, transporte, diárias, equipamentos de proteção individual, uniformes, seguro de acidente de trabalho, entre outros benefícios e despesas relacionadas à mão-de-obra.

11.3 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

11.4 - Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT.

11.5 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

11.6 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

11.7 - Ter em seu quadro de pessoal, um técnico especializado para o objeto da prestação do serviço, devendo ele estar em contato direto com o Fiscal da CONTRATANTE, para otimizar as relações e o bom andamento da prestação de serviço, respondendo sempre as consultas feitas por esta.

11.8 - Seguir e manter as exigências do edital e contrato, bem como as demais obrigações previstas na Lei 8.666/93.

11.9 - Manter ou guardar sigilo das informações e/ou dados da Administração Municipal, estando a mesma sujeita às penalidades prevista em lei.

11.10 - Fornecer de ao menos um número de telefone fixo e celular e um endereço de correio eletrônico para o recebimento dos chamados.

11.11 - Apresentar, mensalmente, relatório técnico dos serviços realizados, contendo data, hora de início e término de cada intervenção, bem como descrição das falhas encontradas, inclusive o número do patrimônio do equipamento, providências tomadas e recomendações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

objetivando alcançar maior eficiência dos relógios. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

11.12 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

11.13 - Emitir a Nota Fiscal de Serviço para as manutenções preventiva e manutenções corretiva, bem como Nota Fiscal das mercadorias, separadamente, identificando item por item, das peças e/ou serviços fornecidos e/ou prestados.

11.14 - Proceder os serviços preventivos e corretivos no local de instalação dos equipamentos. Sendo necessária a execução em local diverso, todas as providências e encargos, daí decorrentes, correrão por conta da Contratada.

11.15 - Não retirar qualquer aparelho/equipamento das instalações da Contratante, salvo se autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto a Contratante para futura baixa quando da devolução.

11.16 - Fornecer exclusivamente peças originais ou compatíveis, sem recondicionamento ou pré-utilização necessários ao conserto, obedecendo a recomendação do fabricante de cada equipamento. Fornecer ainda, juntamente com a Nota Fiscal a comprovação do valor dos itens de peças das peças utilizadas.

11.17 - Ao final dos serviços, a Contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos e aparelhos na presença do Fiscal do Contrato.

11.18 - Em caso de reprovação da prestação dos serviços, a Contratada deverá refazer o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

11.19 - Observar a capacidade das memórias, em hipótese nenhuma deverá ser inferior aos instalados atualmente nos coletores.

11.20 - Dispor de peças para substituição em quantidade suficiente para execução dos serviços contratados, as quais deverão ser novas e originais.

11.21 - Remanejar de local, quando solicitado pelo gestor do contrato.

11.22 - Prestar a assistência técnica com atendimento "on site", por mão-de-obra treinada para os serviços solicitados.

11.23 - Manter os relógios em bom estado de funcionamento mediante a correção de defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos e lubrificações, bem como a substituição de toda e qualquer peça necessária ao bom funcionamento das mesmas

11.24 - Recondicionar os relógios, quando tecnicamente necessário, para mantê-los em bom estado de funcionamento.

11.25 - Instruir os usuários sobre o uso adequado dos relógios;

11.26 - Apresentar, até 03 (três) dias após assinatura do Contrato, cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva segundo as especificações dos fabricantes. Os intervalos estabelecidos entre intervenções poderão ser alterados, se conveniente, pela CONTRATANTE.

11.27 - Elaborar ficha de controle de cada relógio, a ser preenchida, datada e assinada pelo técnico de manutenção toda vez que o equipamento receber uma intervenção. Essa Ficha deverá também ser assinada por funcionário do local onde o relógio se encontra instalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

11.28 - Realizar, Trimestralmente, a manutenção preventiva de todos os 20 (vinte) relógios de ponto da marca HENRY do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES, segundo as recomendações do fabricante, com o objetivo de evitar quebras ou defeitos.

11.29 - Informar, por escrito, o nome do preposto com competência para manter entendimentos com a Contratante e receber comunicações e as Ordens de Serviço.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.

12.2 - Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

12.3 - Requirir a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais.

12.4 - Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

12.5 - Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.

12.6 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada.

12.7 - Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser prestados os serviços objeto da contratação.

12.8 - Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de ordens de serviço e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada.

12.9 - Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

- Visita técnicas aos locais de funcionamentos dos relógios, para conhecimento das dificuldades para manutenção e elaboração da planilha de preços.

- A falta dos documentos ou o não-atendimento às exigências descritas nesse termo implicará na desclassificação imediata do licitante.

- Todas as declarações solicitadas devem fazer referência ao objeto do edital, com identificação do signatário, incluindo cargo e telefone para contato.

- Todas as cópias devem ter sua autenticidade comprovada (autenticadas em cartório civil).

13 - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

| Item | Quant | Unid. | Descrição do Serviços | Valor da Visita / Unidade | Valor total da Visita |
|--|------------------|-----------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| 01 | 04 | Visitas Trimestral | Contratação de empresa para manutenção preventiva (mão de Obra) com visita "in loco" , nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto, Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme Termo de Referência. Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses. PARCELAS FIXAS | | |
| 02 | 04 | Estimativa de visitas | Contratação de empresa para manutenção corretiva (mão de Obra) com visita "in loco" , nos equipamentos de Relógio de Registro de Ponto, Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes a Prefeitura Municipal de Ibiracú, conforme Termo de Referência. Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses. PARCELAS EVENTUAIS (URGÊNCIA) SOB CHAMADOS | | |
| 03 | Estimativa Anual | | Peças/Materiais e/ou Componentes referente a reposição da manutenção preventiva e/ou corretiva (peças e componentes genuínos e/ou de suas subsidiárias) VALORES VARIÁVEIS DE ACORDO Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses. COM O VALOR DE CADA PRODUTO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. Obs.: O valor atribuído neste item deve suportar toda e qualquer peça que venha ser necessário substituir nos equipamentos no decorrer do contrato. | | |
| Valor Global: R\$ (extenso) | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO I

| ITEM | LOCALIDADE | |
|------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 01 | Sede da Prefeitura | Centro |
| 02 | Secretaria de Cultura | Centro |
| 03 | Secretaria de Assistência | Centro |
| 04 | Secretaria de Obras | Bairro São Cristóvão – Zona Urbana |
| 05 | CRAS | Bairro Elias Bragatto – Zona Urbana |
| 06 | Secretaria de Saúde | Centro |
| 07 | PA | Bairro Ericina – Zona Urbana |
| 08 | PSF | Bairro Ericina – Zona Urbana |
| 09 | Secretaria de Educação | Centro |
| 10 | EMEI “Daniel Comboni” | Centro |
| 11 | EMEIEF “Maria Lucas Gomes” | Bairro Aricanga – Zona Urbana |
| 12 | CEI “Cachinho de Ouro” | Bairro Aricanga – Zona Urbana |
| 13 | EMEF “Prfª. Ericina Macedo Pagiola” | Bairro Bela Viasta – Zona Urbana |
| 14 | CEI “Chapeuzinho Vermelho” | Bairro Cohab – Zona Urbana |
| 15 | EMEF “Prfª Elzita Barbarioli” | Bairro São Cristóvão – Zona Urbana |
| 16 | CEI “Branca de Nevre” | Bairro São Cristóvão – Zona Urbana |
| 17 | CEI “Gente Miuda” | Guatemala – Zona Rural |
| 18 | EMPEIEF “Pendanga” | Pendanga – Zona Rural |
| 19 | EMEIEF “Vereador Leandro Zinger” | Rio Lampê – Zona Rural |
| 20 | Unidade Saúde Elias Bragatto | Bairro Elias Bragatto – Zona Urbana |
| 21 | Unidade Saúde Campagnaro | Bairro Campagnaro – Zona Urbana |
| 22 | RH (para eventual substituição) | |